



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 15/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ/RR, E A EMPRESA THALITA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico s/n, Centro, nesta cidade, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ/RR, com sede na Praça do Centro Cívico, na cidade de Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado pelo Decreto nº 721-P, de 04 abril de 2019, publicado no Diário do Estado de Roraima de 04 de abril de 2019, inscrito no C.P.F sob o nº 256.149.081-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **THALITA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.040.679/0001-78, sediada na Av. General Ataíde Teive, nº 6969, Nova Canaã, em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RUSIVANDO HALAMO GUEDES**, na qualidade de Procurador, portador da carteira de identidade nº 246.353, SSP/RR, inscrito no C.P.F sob o nº 071.878.364-65, residente em Boa Vista/RR, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 22101.003394/2022.76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 030/2022 - Pregão Eletrônico nº 284/2021, oriunda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato aquisição de materiais de limpeza e higiene, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda, na condição de "CARONA" à Ata de Registro de Preços nº 30/SMAG/SA/2022 - Pregão Eletrônico nº 284/2021, oriunda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela

execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

2.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 51.165,99 (cinquenta e um mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/RR, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas.

3.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

3.4 - Nas hipóteses previstas no item 3.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

3.5 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I - Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do CONTRATANTE são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II - À CONTRATADA:

1- As obrigações da CONTRATADA são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22101

Programa de Trabalho: 04.122.010.4320.9900

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos: 101

Tipo de Empenho: Estimativo

Tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 22101.0001.22.00687-2, de 30 de maio de 2022, no valor de valor de **R\$ 51.165,99 (cinquenta e um mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALETRAÇÕES

9.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

9.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº

8.666/93.

9.4. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Interno e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima - D.O.E, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente contrato, de forma eletrônica, perante duas testemunhas que também assinam eletronicamente.

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2022.

PELA CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)

MANOEL SUEIDE FREITAS

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)

RUSIVANDO HALAMO GUEDES

THALITA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Testemunhas:

Nome: Eliane Borges dos Santos Costa (*assinatura eletrônica*)

CPF: 730.067.342-20

Nome: Louise de Souza Chaves (*assinatura eletrônica*)

CPF: 996.917.012-00



Documento assinado eletronicamente por **Rusivando Halamo Guedes Vieira, Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário Adjunto de Estado**, em 02/06/2022, às 16:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Louise de Souza Chaves, Assistente Administrativa**, em 03/06/2022, às 08:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 03/06/2022, às 08:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5144811** e o código CRC **E2143195**.